



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel./Fax. (11) 4658-1318 / 1575 / 1577 e-mail: gabineteigarata@gmail.com

CNPJ 46.694.147/0001-20

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Instaura Sindicância e dá outras providências”.

O Sr. CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o expediente interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ofício 975/2017, TC 207/007/08, resolve instaurar sindicância para apurar as irregularidades praticadas pelos servidores municipais que participaram do processo licitatório na modalidade pregão presencial número 08/07, contrato 03/08 e aditivos, onde foram praticadas as irregularidades apontadas pelos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância no âmbito do Executivo do Município de Igaratá, objetivando apurar:

- a) As irregularidades praticadas no processo licitatório número 08/07, contrato 03/08 e aditivos, que resultou na contratação da Clínica de Especialidades Dr. Humberto Cruz Ltda ;

Art. 2º - Fica constituída Comissão Sindicante para os fins delineados nesta Portaria, Comissão esta composta por três membros, servidores municipais, a saber:

- a) Natalia Carvalho Silva – RG. 47.703858-X
- b) Hamilton José Camargo – RG. 15314902
- c) Carlos Roberto Marques Junior – RG.

Parágrafo único: Competirá ao membro Carlos Roberto Marques Junior presidir a Comissão Sindicante e à membro Natalia Carvalho da Silva ofertar o relatório final.

Art. 3º - O procedimento de que trata o artigo primeiro tramitará sob a tutela do Presidente da Comissão ora instituída o qual fica incumbido de impulsionar o efetivo andamento processual, indicando o servidor responsável a funcionar na qualidade de escrevente do feito, desde a sua autuação até conclusão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel./Fax. (11) 4658-1318 / 1575 / 1577 e-mail: gabineteigarata@gmail.com

CNPJ 46.694.147/0001-20

Art. 4º - A Comissão Sindicante poderá realizar todas as diligências necessárias envolvendo a apuração do objeto descrito nesta portaria, dentre as quais, promover a oitiva de servidores, convocando-os para tanto, e a oitiva de outras testemunhas, que deverão ser convidadas a depor perante a Comissão, e realizar quaisquer atos lícitos necessários à instrução.

§ 1º - Os servidores municipais envolvidos, deverão ser notificados do inteiro teor desta Portaria que se constitui na inicial do procedimento, bem como serem notificados para acompanhar os trabalhos e, querendo, constituir advogado para acompanhar o presente procedimento, produzir provas e fazer as intervenções e alegações que entender de seu interesse, bem como de que poderá ter vista e extrair cópia dos autos.

§ 2º - Da notificação que tratam os parágrafos deste artigo constará advertência de que o notificado poderá ofertar defesa prévia escrita em até 03 (três) dias, na qual pode requerer a produção das provas que entenda conveniente, prazo esse contado da data da efetiva entrega da notificação inicial.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação, pela Comissão Sindicante, do relatório final conclusivo do processo de Sindicância de que trata esta Portaria, que pode ser pela procedência da suspeita que deu origem à sindicância, ou pela sua improcedência.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o “caput” poderá ser prorrogado fundamentalmente, mediante simples despacho do Chefe do Executivo no processo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 13 de junho de 2017.


CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra


JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária